



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 346, DE 21/02/1995.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO DECRETA e eu, Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os servidores municipais com vínculo celetista que, submetidos a concurso público, forem aprovados, terão seu tempo de serviço contado integralmente para efeito de aposentadoria, pensão, vantagens, férias e licença remunerada.

Parágrafo único. A situação referida neste artigo dispensa o servidor do Estágio Probatório caso ele tenha sido aprovado para o mesmo cargo que exercia antes do concurso, na qualidade de empregado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sumidouro, 21 de fevereiro de 1995.

Edmar dos Santos Serafim
- Prefeito -